



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 8.712, DE 16/01/2024

INSTITUI A CAMPANHA MAIO FURTA-COR E DISPÕE SOBRE AÇÕES QUE DESENVOLVAM A CONSCIENTIZAÇÃO, INCENTIVO, CUIDADO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL MATERNA, NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Publicada em 16 de janeiro de 2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º Institui, no Município de Petrópolis, a Campanha Maio Furta-cor e dispõe sobre as ações que promovam a conscientização, incentivo, cuidado e promoção da saúde mental materna.

Art. 2º As ações que promovem a campanha possuem os seguintes objetivos:

I - capacitar voluntários, os órgãos competentes, os servidores públicos, as entidades, a sociedade civil, entre outros, através de palestras, seminários, fóruns, eventos, atividades educativas acerca do tema;

II - estimular a expansão da Campanha e da conscientização sobre a saúde mental materna também através dos meios de comunicação de massa, inclusive redes sociais;

III - o Poder Público, junto aos órgãos responsáveis, poderá promover materiais impressos, que serão distribuídos na rede pública e privada de saúde, nas escolas e em outros locais, bem como divulgação nas plataformas digitais, com o objetivo de promover conhecimento do tema pela sociedade;

IV - poderá, também, promover o desenvolvimento de políticas públicas adequadas na Rede Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna.

Art. 3º As ações criadas poderão ser acompanhadas pelos órgãos competentes, com dados estatísticos, que permitam a análise do acompanhamento e avaliação dos resultados das políticas de conscientização da saúde mental materna, contribuindo para o desenvolvimento da Campanha Maio Furta-cor.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer contratos de direito público ou convênios e outros meios necessários, com pessoas jurídicas de direito público, com a finalidade de atender de forma progressiva o cumprimento dessa Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito do Município de Petrópolis, em 16 de janeiro de 2024

Rubens José França Bomtempo
Prefeito

Projeto de Lei - Proc.: 2593/2023
Autor: GIL MAGNO.